



DGP

**LEI Nº 3.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, denominações e carreiras abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	Padrão de Vencimento
700	Professor MaE-1	Carreira I-A
120	Professor MaE-2	Carreira II-A
35	Técnico Pedagógico TpE-2	Carreira II-A

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- substituição de titular de cargo efetivo nos caso de impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§2º** O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.



**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação, visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2016, respeitando-se a ordem de classificação.

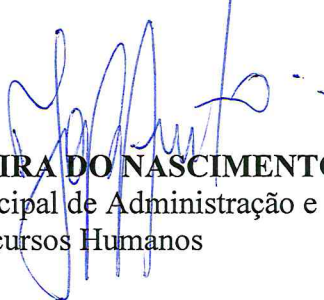
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos